

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº007/2015.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2015.**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA, estado de minas gerais, inscrita no CNPJ Sob o nº 02.303.129/0001-02, com sede na Avenida Brasília, nº300, Centro, na Cidade de Uruana de Minas – MG, neste ato representado pelo seu Presidente ROBSON RESENDE DA MOTA, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF 944.005.986-91, RG M-7242657 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Cordeiro Valadares, 199, Centro, Uruana de Minas – MG, CEP 38.630-000.

CONTRATADO: ADILSON SILVA 41078918104, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.295.117/0001-29, com sede na Avenida Aristóteles Fernandes Valadares, 733, Centro, Arinos – MG, CEP: 38.680-00, Fone: 038 9873-0609, neste ato representada pelo senhor ADILSON SILVA, brasileiro, solteiro, micro empresário, RG nº1.016.358 SSP/MG, CPF nº410.789.181-04, residente na Rua Unaí, 245, Centro Uruana de Minas – MG.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação dos serviços no prédio da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, para execução das seguintes especificações:

- I. Reparo de 05 (cinco) portas de madeira;
- II. Instalação do encanamento do bebedouro do plenário;
- III. Parafusar as poltronas do plenário;

- IV. Assentar um total de 25,50m² (vinte e cinco, ponto, cinquenta metros quadrados) de porcelanato; e
- V. Pintura de um total de 2.171,30m² (dois mil, cento e setenta e um, ponto, trinta metros quadrados) entre teto e parede.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO SERVIÇO

2.1 O valor ajustado para a prestação de serviço de empreitada é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado, com a devida emissão de nota fiscal eletrônica, após o término das obras.

3.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da empresa, em Banco de sua escolha ou por meio de cheque nominal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1 Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato pela **CONTRATADA**, para o término das obras.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela **CÂMARA**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 0,5% (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.2 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 5.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

5.3 A **CÂMARA**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo (a) licitante **CONTRATADO (A)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.4 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da **CÂMARA**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

5.5 A **CÂMARA**, cumulativamente, poderá ainda:

I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela **CONTRATADA**, a obrigação a que este tiver dado causa;

II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

5.6 As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CÂMARA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

I - Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

I - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

6.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – executar as obras de forma eficiente no prazo estabelecido;

II - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações legais, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e

III - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desde **CONTRATO**, correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2007-3.3.90.39.00

Fonte 1.00.00

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arinos – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

8.2 Por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 2 (duas) testemunhas e em duas 3(três) vias de igual forma e teor.

Uruana de Minas – MG, 28 de setembro de 2015.

ROBSON RESENDE DA MOTA

Presidente da Câmara M. de Uruana de Minas – MG.

Contratante

ADILSON SILVA

Adilson Silva 41078918104

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
R.G.: R.G.:
CPF.: CPF.: